Inventario dos Lapinhões

1852

Da Villa de S. José

Constantino Gonçalves Pereira — Falecido

João de Cunha, do Pereirinho — Inventr.

Autos de Inventr.

Aos dois do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous, pos data dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de S. José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina na minha casa de residencia do Juiz Dos Lapinhões o Cidadão João Francisco de Souza, chamado em Edital abaixo nomeado, e assignado vim a seo abaixo o Inventariante João da Cunha, morador no Lugar de nomeado Sacrifício termo da dita Villa, por elle foi dito ao Juiz que tinha falecido o filho do Constantino Gonçalves Pereira, no estado de solteiro, e que elle morava em companhia do Inventariante, e por que o mesmo não tem Herdeiros Legitimos

[illegible]

[illegible] o inventario dos [illegible] que [illegible] como [illegible] [illegible]

[illegible] ria da escripta.
[illegible] tado que logo o juiz
[illegible] o addito Inventari-
[illegible] o juramento dos San-
[illegible] Evangelhos em hum
livro d'elles, em que poz sua
mão direita, sob de cargo
do qual lhe mandou que
fosse bem e verdadeiramen-
te desempenhado na malicia
desse escripto do presente
Inventario todos os bens
que ficarão por fallecimen-
to do dito Sr o afilhado Cons-
tantino Gonçalves Perei-
ra, bem assim dinheiros,
ouro, prata, joias, bens mo-
veis de raizes, dividas activas e passivas,
e por tudo o que deixar de
declarar, incorrer nas
penas de perjuro, e desho-
nrado por bem sonegado-
res; e outro sim declarou
o dito Sr o afilhado Tenente
fallecido, e contentamen-
to que tem de seus filhos
e netos que se julgão seos legitimos
herdeiros, por seus nomes
[illegible] citados. E recebi-
do por elle dito juramento
debaixo do qual logo de-
clarou que o dito Sr o afi-
lhado Constantino Gon-
calves Pereira tinha fa-
lecido no dia dous do mez
[illegible] do corrente an-
[illegible]
[illegible] o que [illegible]
[illegible] o que [illegible]
[illegible] o que [

legitimos herdeiros, dos quais
os seus nomes, idades, e
estados, adiante vão declarados intitulado a partes
e assim como todos os
bens que ficaram. Depois
disso o juiz nomeou
para Avaliador dos bens
dos Orphãos ao Cidadão
Manoel de Freitas Campos,
que foram notificado
para subir ao compromisso
juramento, e ordenou
que se lançasse no seguinte
autos, para
deliberar a respeito de seu
seguimento. E depois de
portar mandou fazer
termo, que assignou com
o Escrivão interinamente: e
no inventario mesmo autos
assentado o officio como
o Escrivão do Official de
Justiça, que adiante se
segue. Eu Francisco Ma-
ciel d'Oliveira Carvalho,
Escrivão dos Orphãos que
escrevi e assignei

Fran.co Ma.el d'Oliv.a Carv.o
João da Cunha

Titulo dos herdeiros

Declaro o Inventariante,
serem herdeiros e [illegible]
do inventariado [illegible]
Gonçalves [illegible]
os abaixo declarados

José Gonçalves Ferreira
Menor de 29 annos

annos, morador no morro
de nominado Nizeiro - do Ter-
1 mo da Villa de Santa Luzia -
Maria Miona Ferreira
com Cipriano Balunha,
2 morador nos mesmos lugares -
Luis Gonçalves Ferreira,
solteiro, idade 25 annos,
3 morador no mesmo lugar -
Bernardina Pereira
do Sacramento, solteira,
idade 22 annos, moradora
4 no mesmo lugar ——
Maria Pereira do Sa-
cramento, solteira, idade
20 annos, moradora no
5 mesmo lugar ——
E para constar fiz
nos sua declaração. E
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi
João da Cunha

O Cidadão João Francisco de Souza Juiz dos Orphãos desta Villa de S. José do Termo segundo da Comarca da Provincia de Santa Catharina &c

Faço saber ao Official de Justiça que em cumprimento d'Edital, citar a João Cunha morador no lugar denominado Serraria, para no prazo de oito dias que correrão do dia em que for citado, se apresentar perante mim para ser inventariado o bem que ficou por falecimento de seus pais Constantino Gonçalves Teixeira, de profissão de lavrador, e não querendo comparecer, nem dar razão, mandei passar o presente. Villa de S. José 30 de Julho de 1852.

Eu Francisco Moreira Oliveira Ramiro, Escrivão o escrevi e assignei

Souza

Nº (Sello) 1000 Reis

Foi arrecadado o Sello de cento e cincoenta reis. 8º

e S. Jº 30 de Julho de 1852

Neves

Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Edital retro fui a casa de João da Cunha, e não o encontrei em virtude de ele estar [illegible] no mato e o que chamado não estava [illegible] para mais q. quando chegasse que a cura [illegible] do mesmo Sr. Juiz no dia 1 do mez de Setembro em frente da porta da Serraria Termo da Villa de S. José 1 de Setembro de 1852

José da Costa [illegible]

Certifico em cumpr. que notifiquei ao Cidadão nomeado o Nomeado illm. de Freitas Sampaio para dar posse ao competente lugar, segundo consta do Termo de S. José 7 de Agosto de 1859

Francisco Nez. d'Oliveira Camara

Juramto. ao Cidadão

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta Villa de São José na Freguezia Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos Cidadão João Francisco de Souza, ahi em Escrivão bem, e sendo ahi a horas do dito anno el. de Freitas Sampaio, ao qual o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual prometteu bem e fielmente desempenhar o lugar de Tutor dos Orphãos contentados no presente Inventario. E para constar mandou fazer este termo, que assignou depois de lido, e eu Francisco Nunes Oliveira o escrevi.

[illegible]

dos Aspirantes que o escrevi

Sousa

M.el de Freitas Campos

Declaração

Declaro eu abaixo assignado que o espirito santo mil oito centos e sessenta e oito, nesta Villa de S.ta Ann.a da Serra Comarca da Provincia de S.ta Catharina, annunciou Antonio José e este centos cincoenta e seis, o Aspirante Francisco João Francisco de Souza, e para constar passei este. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, escrivão dos Aspirantes que o escrevi

Oliz.os

Junta

[illegible]

[illegible] cento e setenta e tres annos, nesta Villa de S.ta Ann.a da Serra Comarca da Provincia de S.ta Catharina, [illegible]

sem despacho, para constar
fazo interlerino. Eu Fran-
cisco Manoel d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Conclusão

Aos seis dias do mez de Ma-
yo de mil oito centos e cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa
de Santa Joanna e seguinte da Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio fui por estes autos con-
clusos ao Juiz d'Orphãos
o Senhor Francisco Honorato
Cidade, e para constar faço
este termo. Eu Francisco Ma-
noel d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o es-
crevi

Cidade

[redacted]

Cidade

Deixo nomeado o Inventariante para
[illegible] o inventario, [illegible]
[illegible] de inventario,
[illegible] de ser [illegible]
[illegible] Villa de [illegible]
[illegible] de 1854.

Cidade

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro em nossa Villa de São José na Secretaria da Comarca da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da morada do Juiz de Direito o Doutor Francisco Maria Correia Pizarro a hora de dez do dia, foi chamado o Escrivão dos Orphãos Francisco Xavier de Oliveira Lima para Escrivão dos Orphãos que o servisse

Certifico eu Escr.ão que intimei o despacho retro ao inventr.o João da Cunha Pereira para que lhe servisse com data de 10 de Abril de 1854

Fran.co M.a d'Oliv.a Lima

Ajuntada

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José na segunda sala da Camara da Provincia de Santa Catharina, em mim Escrivão abaixo assignado e testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Senhor Francisco Maria de Oliveira Lamara, Escrivão dos Orphãos, que na data vinte

Illmo Snr. Dr. Juiz Mor. e Orfãos

D. João de Cunha, morador na Ilha Terceira, que tendo sido intimado de hum despacho de V. S.ª no prazo de oito dias dar andamento ao inventario dos bens do finado Constantino Cabral Bueno, de pena de sequestro; vem por isso manifestar a V. S.ª que o dito finado posto que tivesse sido morador daquelle lugar, estava ao tempo de sua morte domiciliado no districto de V.ª de S. Miguel, e que por isso carece na occasião em que o supplicante foi chamado a prestar juramento de inventariante; forão os bens do dito finado apprehendidos pelo Juiz d'Orfãos daquella Villa, que com a dita sua acção tem hum conflicto de jurisdicção, alegando que tendo a questão ao conhecimento da Presidencia, nada decidio que obstasse a continuação do processo de S. Miguel, e aqui se concluirão as partilhas, e os herdeiros collaterais, entrarão na posse de suas legitimas, e haver a mais mora terminado sua minoridade. Não tendo pois o supplicante bens alguns em seu poder, estando os que se pretende devido por aquelles a quem pertencem não pode por isso ser o supplicante constrangido a fazer de novo inventario e repartir esta Villa, só pelo facto de ter prestado juramento de inventariante; segue portanto V. S.ª haja de desonerar dessa obrigação, mandando suspender o referido despacho, para ficar sem effeito; ficando o respectivo Ouvidor nesta intelligencia, para mais não fazer uso do auto de juramento que o supplicante prestou nesta Jaz.

E. R. M.ce

Pede a V. S.ª se digne

Terceira

Ilha Terceira

S. José 26 de Maio

de 1854.

Como requer

Vasconcellos

João da Cunha

Ill.mo Sr. Dr. Juiz d'Orphãos

Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. S. proferido na Petição retro, informo a V. S. com os presentes autos por linha. Villa de S. José 26 de Maio de 1854

O Escrivão d'Orphãos
Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Junta ao Inventario de que trata
de o Cons.ro Joaquim Sampaio
depois do que faça-se os autos
conclusos. S. José 26 de Maio
de 1854.

Vidal

Devista

Aos vinte seis dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de San José na Ingreja da Freguezia de Santa Catharina, aonde o Escrivão dos presentes autos se achava no Cartorio dos Orphãos e Provedoria do Manoel de Freitas Souza para o fim de vistoriar os ditos autos o Escrivão dos Orphãos Francisco Xavier d'Oliveira Camara, e o Escrivão dos Orphãos que no acto

Nada se fez com 800 r.

Nada Villa fez publico em fé e verdade

na petição antecedente: por tanto, parece-me que o Alferes Sr. Pedro Jaime dos Orfãos poderá defferir à petição do inventariante, prestando este juramento de ser verdade o que allega e ficando aos interessados salvos qualquer direito, se tudo assim houver por bem. É o que S.r Jaime

O Dou.r

M.el de Freitas Campaio.

Vista

Aos vinte sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José na Ilha de Santa Catharina no Cartorio por parte do Escrivão dos Orfãos se achando Manoel de Freitas Campaio, e João Antunes dos Santos, e um deste a nos posta retro, e preparo, e sentença, e tudo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira o escrevi na Escrivão dos Orfãos que o escrevi.

Conclusão

Logo no mesmo dia, mez e anno supra declarado, nesta Villa de Sam José na Ilha de Santa Catharina no Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orfãos o Doutor

o Doutor Francisco Honorato
Vieira, e para constar faço
este termo. Eu Francisco
Marinho d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Vistos

Lavre o termo do juramento, que
acaba de prestar o Tutor nomeado,
e supplicante na petição á fl. 6.
seguindo o officio do Sr. Curador
no verso da mesma e seguinte folha;
e sollados os autos, tornem a con-
clusão para deferimento final.
Villa de S. José 26 de Maio de 1854.

Deferido

Aos vinte seis dias do mez de
Maio de mil oito centos cinco-
enta e quatro annos, nesta Villa
de Santa José na segunda Co-
marca da Provincia de Santa
Catharina, em meu cartorio por parte do Juiz dos
Orphãos o Doutor Francisco
Honorato Vieira, a hora de
digo vista dos autos com os ex-
pentes antes autos com os ex-
pachos supra, e para con-
star faço este termo. Eu Fran-
cisco Marinho d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Certifico em fé que este
meu officio parecho, não foi avan-
tado, nos Snr.s dos Orfãos, em suas pessoas
a que deu fé. Nesta
S. José 26 de Abril de 1856

Fran.co Ml.z d'Oliv.a Cam.o

Juramento do Inventariante

Aos vinte seis dias do mez
de Abril de mil oito centos
e cincoenta e quatro an-
nos, nesta Villa de San José
na Segunda Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina, nas Casas de
morada do Juiz dos Orfãos
o Doutor Francisco Hono-
rato Cidade, aonde eu Es-
crivão fui vindo e sendo ali
o Supplicante inventariante
João de Souza, a qual
o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles, sobre o
Porque elle Summerciante
que bem e verdadeiramen-
te, sendo o Inventariante
declarado, tendo a sua
Petição a folha seis,
hum e dois. E sendo lido por
elle dito juramento, deferio
o que elle declarou que o
cumpria sua Petição
a que se refere, para
constar mandou o Juiz
fazer este termo que depois
de feito lhe achou fi-
ante. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camargo, Es-

Camara, escrivão dos orphãos que o escrevi

Miguel
João da Cunha

Certifico eu escrivão que estes autos pagaram o sello de novecentos: e que a primeira paga foi o sello averbado a fol. 8 no dia 27 de Maio de 1854

Francisco Vieira Lima

(Sello)

Fol. 7 Vol. 1

Pg. setecentos reis incluindo o sello averbado a fl. 3 destes autos. N. e dão f. 27 de Maio de 1854.

Campos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Sant'Anna segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos concluso ao Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Carneiro Bicudo, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria Oliveira

Illmo. Senhor Escrivão dos Orphãos e serviço

Ulz.os com 1600 r.s

Mandando que o Inventariante representante em seu pedido a fl. 6, deixe entrando em Juizo o Escrivão em seu Officio a fl. 7 e corroborou o Inventariante com o juramento constante do termo a fl. 8. Hei o dito Inventariante por liberado das obrigações, que obrigara pelo seu juramento a fl. 6, e o inventario por concluido, e ordeno que se o publique em perpetuo silencio para [illegible] em tempo algum ser o Inventariante [illegible] sujeito a [illegible] que [illegible] Empossado, Inventariante [illegible] pelo de S. José 31 de Maio de 1857.

Francisco Manoel Cidade

Data

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Villa de S. José na casa da residencia de Dona Catharina, [illegible] Juizo o Doutor Francisco Manoel Cidade Juiz de Orphãos [illegible] estes autos com [illegible] para contar [illegible] Francisco Manoel

Francisco Maria Oliveira
Carneiro, escrivão [illegible]
[illegible] que escreveu

[illegible]

Certifico que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Cartas.

[illegible]		
[illegible]	1$200	
[illegible]	$500	
Jornaes [illegible]	$200	1$560
Ao Juiz Contador		
Despachos [illegible]	$	1$600
Ao Contador		
Officios [illegible]		$000
Ao Escrivão		
Autos e [illegible]	1$647	
Mand. [illegible]	$020	
Termo [illegible]	$600	
Notificações [illegible]	2$000	
Cons. [illegible]	$060	
Cons. [illegible]	$050	4$307
Ao Off. de Just. [illegible]		
Diligencias [illegible]		1$200
Do Inventariante		
Sello [illegible]		$700
Somma		10$337
Ao Contador		
De [illegible]	$300	
Do [illegible]	$600	$900
Reis		11$237

[illegible]

Pagos as Cuitas—